



Nota informativa 2025/2026

Programa de Apoio à família

COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA (CAF)



CÂMARA MUNICIPAL
VILA DO CONDE

1. A Componente de Apoio à Família (CAF) traduz-se num conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos/as alunos/as do 1º ciclo do ensino básico (1º CEB), antes das componentes do currículo e após as 17h30, bem como durante os períodos de interrupção letiva. A CAF é organizada de forma a estreitar o comprometimento entre a escola, as famílias e a comunidade local.

2. Tipo de utilizadores e períodos de funcionamento

2.1 Utilizador regular: aluno/a que frequenta, de forma regular e contínua, a CAF nos dias letivos (entre 11 de setembro de 2025 e 30 de junho de 2026), entre as 7h30 e as 9h00 e/ou entre as 17h30 e as 19h00;

2.2 Utilizador nas interrupções letivas: aluno/a que frequenta a CAF no intervalo de tempo definido no calendário escolar que compreende os seguintes períodos: entre o 1º dia útil de setembro e o dia 10 de setembro de 2025; entre 16 de dezembro de 2025 e 5 de janeiro de 2026; entre 30 de março e 10 de abril de 2026. O horário de funcionamento será entre as 7h30 e as 19h00, com intervalo para almoço;

2.3 Utilizador no mês de julho: aluno/a que frequenta a CAF, durante o mês de julho, entre as 7h30 e as 19h00, com intervalo para almoço;

2.4 No ato da candidatura, o Encarregado de Educação deverá selecionar uma ou as várias opções de utilizador de acordo com as suas necessidades.

3. Condições para abertura e funcionamento da CAF

3.1 A oferta da CAF ocorrerá em todos os estabelecimentos de ensino, em que se registre inscrição de aluno(s)/a(s);

3.2 A oferta da CAF durante as interrupções letivas e durante o mês de julho ocorrerá nos estabelecimentos de ensino em que se registre inscrição de aluno(s)/a(s) **como utilizadores nas interrupções letivas e como utilizadores no mês de julho;**

3.3 O número de inscrições para cada estabelecimento de ensino estará sempre limitado pelo espaço e recursos humanos disponíveis;

3.4 As atividades a desenvolver no âmbito da CAF, em período letivo, serão, sempre que os recursos humanos disponíveis permitam, dinamizadas por técnicos/as das Atividades de Enriquecimento Curricular.

4. Candidaturas

4.1 A apresentação de candidatura à CAF é obrigatória, independente da(s) modalidade(s) pretendida(s);

4.2 No ato da candidatura, o/a Encarregado/a de Educação deverá selecionar uma ou as várias opções de utilizador de acordo com as suas necessidades;

4.3 A candidatura deverá ser efetuada na plataforma **SIGA** (<https://siga.edubox.pt>), entre os dias **31 de julho e 15 de agosto de 2025** (separador “CANDIDATURAS”, “CANDIDATURAS DISPONÍVEIS”, “CAF”, “ENVIAR”);

4.4 Até ao dia 27 de agosto, o Município confirma aos Encarregados de Educação a inscrição, através do endereço eletrónico que consta no Agrupamento de Escolas;

4.5 As candidaturas entregues fora dos prazos estabelecidos só serão analisadas após serem tratados todos os casos que cumprirem as condições estipuladas.

5. Comparticipação

5.1 A CAF é comparticipada pelas famílias, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades;

5.2 A comparticipação familiar corresponde a um valor fixo mensal, por escalão de rendimento, independente do número de utilizações desse serviço pelo/a aluno/a;

5.3 No caso dos utilizadores nas interrupções letivas, o valor da comparticipação familiar será proporcional ao número de dias de interrupção estabelecidos no calendário letivo, independente do número de utilizações desse serviço pelo/a aluno/a.

6. Escalões de comparticipação familiar

6.1 Os escalões de apoio são definidos de acordo com o posicionamento dos agregados familiares para efeitos de atribuição do abono de família:

Escalão A – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 1º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 15 euros;

Escalão B – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 2º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 20 euros;

Escalão C – Alunos/as cujos agregados familiares se encontrem no 3º escalão de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 25 euros;

Escalão D – Alunos/as enquadrados nos restantes escalões de atribuição de abono de família, correspondendo a uma comparticipação mensal de 33 euros.

6.2 Nas situações em que o/a Encarregado/a de Educação não apresentar declaração de abono de família, presumir-se-á que não é beneficiário do 1º, 2º ou 3º escalão do abono de família, sendo enquadrado no escalão máximo de comparticipação familiar.

6.3 Independentemente do escalão de abono de família, o Município poderá, de acordo com as condições socioeconómicas do agregado familiar e tendo como objetivo promover a igualdade de oportunidades, a título excecional e mediante proposta da Divisão de Educação, conceder isenção da comparticipação a famílias que se encontrem em situação de maior vulnerabilidade.

7. Pedidos de alteração de modalidade e de desistência, ao longo do ano letivo

Os pedidos de alteração e de desistência devem ser obrigatoriamente submetidos na plataforma **SIGA**, (“CANDIDATURAS – ALTERAÇÃO/ANULAÇÃO DE INSCRIÇÃO - CAF”), e produzirão efeitos no mês seguinte à submissão do pedido.

Para qualquer questão ou necessidade de suporte, poderá dirigir-se ao Balcão Único da Câmara Municipal.

